

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

**LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE  
TRANSIÇÃO II**

---

L514

Legislação, Direitos Humanos e Justiça de Transição II [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Graciane Rafisa Saliba, Lilian Nassara Chequer Miranda e Clenderson Rodrigues da Cruz - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-923-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

---

# I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

## LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO II

---

### **Apresentação**

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos- graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia

no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trífrente. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar

Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faiçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

# MANUTENÇÃO DO STATUS QUO NA WEB: REGIMES AUTORITÁRIOS COMO USUÁRIOS

## MAINTENANCE OF THE STATUS QUO ON THE WEB: AUTHORITARIAN REGIMES AS USERS.

Fernanda Marques de Almeida <sup>1</sup>  
Mariza Rios <sup>2</sup>

### Resumo

O presente resumo expandido apresenta como eixo temático o regime ditatorial utilizando do espaço virtual para censurar a população e manter-se no poder. Como finalidade, o trabalho busca analisar as formas de controle governamental e expor casos existentes, para que haja consciência universal e iniciativas para encerrar com qualquer tipo de repressão. Por meio de um método baseado na vertente jurídico-sociológica e no tipo de pesquisa jurídico-projetivo, conclui-se que a normatividade internacional, atual, é incapaz de assegurar proporcional resposta adequada ao caso, devido a complexibilidade da questão.

**Palavras-chave:** Autoritarismo, Internet, Censura

### Abstract/Resumen/Résumé

The present expanded summary focuses on the dictatorial regime using the virtual space to censor the population and maintain its power. Its purpose is to analyze form of governmental control and expose existing cases, aiming to raise universal awareness and promote initiatives to end any kind of repression. Through a method based on the legal-sociological perspective and legal-projective research, it is concluded that current international norms are unable to ensure an adequate response to the case due to the complexity of the issue.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Authoritarianism, Internet, Censorship

---

<sup>1</sup> Graduando na Escola superior dom Helder câmara na modalidade direito integral, pesquisadora iniciante no grupo “direito constitucional e o estado democrático de direito” na dom Helder câmara

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Universidade Complutense de Madrid (Espanha). Mestre em Direito pela Universidade Nacional de Brasília. Professora do Mestrado e Doutorado (PPGD) em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Advogada.

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

É inegável que a contemporaneidade conta com inúmeras evoluções no meio tecnológico, desde inovações médicas, comunicação digital em velocidade instantânea ao desenvolvimento da inteligência artificial. Contudo, esses avanços no espaço virtual são usados por líderes de governos autoritários para disseminar sua ideologia e reprimir qualquer posicionamento contrário. Bloqueando sítios, portas e protocolos diretamente nos roteadores dos provedores de internet .

Grande parte dos governos opressores utilizam da censura para impedir que a população tenha acesso a informações externas e que divulguem a repressão que ocorre no próprio país. Afinal, é possível aumentar a pressão internacional por mudanças políticas e sociais através das redes sociais e de plataformas de mensagens criptografadas, os ativistas podem organizar e coordenar movimentos de resistência e protesto, sem ser detectado pelo Estado. A população norte-coreana e iraniana sofrem cotidianamente com a repressão estatal sob sua liberdade de expressão e midiática.

Assim, devido à importância dos direitos e garantias fundamentais do ser humano, torna-se de suma importância discutir sobre as violações que ocorrem nesses países, uma vez que a sociedade residente não consegue se proteger sem ajuda externa. Todavia, apesar da sua importância inequívoca, a atual declaração universal dos direitos humanos não tem poder jurídico para encerramento de práticas repressoras que violam o artigo 9 e 19 da convenção. Afinal, o documento não tem valor normativo, portanto, não pode estabelecer sanções ou cumprimento obrigatório dos países signatários. Isso gera, dessa maneira, o problema central da pesquisa: como as normas internacionais podem limitar o poder dos governos autoritários de forma efetiva?

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

## **2. CONTEXTO HISTÓRICO**

Os confrontos bélicos do século XVII da França com a Crimeia (1854-1856) e com a Itália em 1859 desencadeou problemas político- militares que custaram o trono na



década 1870. Posteriormente, surgiu o termo autoritarismo na Europa, mas só foi consolidado a partir do início do século XX, segundo a ciência política.

Entretanto, já em 1513 Nicolau Maquiavel escreveu sua principal obra, *O Príncipe*, que dissertou sobre um poder centralizador, com o propósito de estabelecer a unificação de toda a península, mas foi usado como manual para os governantes se manterem no poder. O autor apoia contrariar a religião, os valores éticos-morais da sociedade e a liberdade dos indivíduos para manter o êxito de seu governo. Mesmo que para isso a força física seja usada, gerando o temor dos súditos, pois é melhor ser temido do que amado, considerando que “os homens têm menos receio de ofender a quem se faz amar do que a outro que se faça temer” (*Príncipe*, XVII).

O autoritarismo segue a mesma analogia, é caracterizado pela centralização de poder na mão do governante que detém o máximo e inquestionável domínio político e social. Tal forma de governo é descrita pelo espanhol Juan José Linz, como um sistema político com pluralismo político limitado, ou seja, restringindo as instituições privadas e grupos estatais. Além de consolidar sua legitimidade como um “mal necessário” para combater problemas sociais, explorando a fragilidade emocional do povo.

O exemplo de autoritarismo mais marcante da história ocorreu na Alemanha Nazista na década de 1930, sob o comando de Adolf Hitler, que obrigou organizações, partidos políticos e governos estaduais a se alinharem aos seus objetivos e colocando-os sob sua liderança. Em um efeito gradual, todos os sindicatos foram abolidos e só restou um único partido permitido e o Reichstag (parlamento alemão) que existia apenas para solidificar a ditadura da época. Durante seu governo, os direitos civis assegurados pela constituição do país, como a liberdade de expressão e de imprensa, foram abolidos, e a chamada “lei de atuação” autorizou o decretamento de leis sem a necessidade de votação parlamentar, destruindo a democracia.

Com o objetivo de conquistar o apoio e a aderência populacional o partido nazista controlavam todos os meios de comunicação do país por meio da censura e da propaganda. Assim, o governo queimavam os livros que continham conteúdos ideologicamente contrários e criavam novas matérias para serem distribuídos e ensinados nas escolas, para que os jovens aprendessem a obedecer ao partido nazista, amarem Hitler e odiarem, com todas as suas forças, os judeus. Ou seja, determinavam quais notícias, a população teria acesso nos rádios e jornais.

### **3. UMA REDE DE DOMINAÇÃO**

A internet oferece uma ampla gama de benefícios que afetam significativamente várias áreas da vida humana, dentre eles está o acesso à informação, permitindo que as pessoas se mantenham atualizadas em tempo real sobre os acontecimentos nacionais e internacionais. Além de proporcionar a comunicação em tempo real, por meio de redes sociais, mensagens instantâneas e chamadas de voz e vídeo.

Devido a tais benefícios, o espaço virtual é o primeiro a ser restringido por governantes autoritários com o intuito de censurar a população, já que a internet desempenha um papel crucial no fortalecimento da oposição de regimes não democráticos em todo mundo. Afinal, a tecnologia pode ser usada para denunciar e expor violações dos direitos humanos por parte do governo, aumentando a conscientização e a pressão internacional por mudanças políticas e sociais. Através das redes sociais e de plataformas de mensagens criptografadas, os ativistas podem organizar e coordenar movimentos de resistência e protesto, sem ser detectado pelo Estado.

O desenvolvimento do mundo digital incluiu novas técnicas para restringir o acesso a determinados conteúdos da internet, normalmente usadas por políticos de países autoritários. Bloqueiam sítios, portas e protocolos diretamente nos roteadores dos provedores de internet que são mantidos sob o controle do governo, mas até mesmo os roteadores domésticos podem ser configurados para restringir o acesso a diversos conteúdos no ambiente privado.

A restrição de um URL, Uniform Resource Locator, traduzido para a língua portuguesa como um “localizador uniforme de recursos”, se refere ao endereço de rede no qual se encontra algum recurso informático. Permite bloquear o acesso a sítios e conteúdos através de uma lista de palavras chave, impedindo o acesso a qualquer conteúdo que os dirigentes do governo não desejem. Alguns termos comumente censurados incluem: democracia e ativismo político, direitos humanos e “independência de Taiwan”, considerado um assunto sensível no território chinês.

De acordo com uma lista compilada pelo comitê para proteção dos jornalistas, a Coreia do Norte foi definida como o segundo país mais censurado do mundo. Apesar do artigo 67 da constituição do país determinar a liberdade de imprensa, quase todos os conteúdos midiáticos e informativos vem da Agência Central Coreana de Notícias (KCNA) que é extremamente restrita em sua cobertura de notícias estrangeiras. Desde que Lim Jong Un assumiu o poder as autoridades intensificam o uso de bloqueadores de sinais de rádio e equipamentos avançados de detecção de rádio para impedir que as pessoas compartilhem informações, de acordo com o The Diplomat.

Outro caso polêmico conhecido internacionalmente, ocorreu em 2014 “o governo iraniano já havia proibido o WhatsApp e até o Instagram, sendo que Mark Zuckerberg até foi intimado a depor em uma corte do país”, segundo David (2014, s.p.). Posteriormente a rede social Facebook foi proibida no Irã e quem fosse pego efetuando o login seria preso. Muitos iranianos utilizam o VPN - rede privada virtual construída sobre uma rede de comunicações pública - para poder acessar as redes sociais, mas a estratégia é eficiente quando o acesso à internet é reduzido. O governo propõe o Rubica, aplicativo de troca de mensagens pelo celular, com o intuito de substituir o WhatsApp, entretanto grande parte dos cidadãos se recusam a usá-lo alegando que é controlado pelo Estado.

#### **4. UMA TERRA SEM LEI?**

Diferente da Coreia do Norte e do Irã, citados anteriormente, o Brasil estabelece o Marco Civil como lei (12.965 de 23 de abril de 2014) reguladora do uso da internet no Brasil, por meio de direitos e deveres, princípios e garantias constitucionais para quem usa a rede, além de limitar a área de atuação do Estado brasileiro. A legislação ampliou o conteúdo de aplicação de normas relativas às liberdades informativas e a proteção da privacidade e dados digitais, também vedou expressamente a censura, no artigo 19, assegurando instrumentos de tutela processual e material em ordens judiciais de remoção de conteúdo online.

Apesar da república federativa do Brasil apoiar diversas liberdades coletivas e individuais, também estabelece medidas de exceção, como o estado de sítio e a intervenção federal, exercidos em momentos de perturbação da ordem do Estado democrático de Direito. Durante esse período de crise, o direito de reunião, sigilo de comunicação podem ser suspensos; além de ser autorizado prisões contra o Estado, determinado diretamente pelo executor do estado de defesa. Contudo, o poder estatal não é ilimitado nem inconstitucional, tais requisitos estão previstos na constituição nos artigos 137 a 139, têm prazo de duração pré estabelecido e para o início da sua vigência o Congresso Nacional deve consentir.

Após a segunda guerra mundial, foi criada a declaração universal dos direitos humanos para estabelecer limites em conflitos bélicos e para assegurar dignidade à pessoa humana em todos os cantos do mundo. Estabelecendo princípios fundamentais que os países membros se comprometeram a promover, como a afirmação do artigo 9: “ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado”; e do artigo 19: “todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de

fronteiras”. Embora a resolução seja valorizada no cenário internacional, não tem força jurídica vinculante, portanto, não pode efetivamente obrigar os países a cumprirem.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Diante do avanço tecnológico, é claro o surgimento de cada vez mais questões eticamente profundas e de difícil solução envolvendo a tecnologia e o direito. A partir disso, surge a discussão entre a soberania nacional que cada país exerce sobre seu próprio território, estabelecido pela Carta das Nações Unidas no princípio da igualdade entre os estados soberanos, e os direitos e garantias individuais de todos os seres humanos. Para que essa discussão ocorra, o presente resumo expandido utilizou exemplos recentes de casos ocorridos na Coreia do Norte e no Irã.

Em resumo, a pesquisa abordou complexas questões legais sobre o uso da internet para controlar e censurar a população em governos autoritários que visam, somente, manter o status quo do seu poder e atingir os próprios interesses. A investigação revelou que o espaço virtual e suas inovações, criadas primordialmente para colaborar com o avanço da humanidade, são usadas para impedir que informações externas cheguem à população local, para evitar os questionamentos sociais e políticos. Também impedem que informações sobre os acontecimentos do território nacional se tornem domínio público, censurando a mídia e regulamentando o uso das redes sociais.

É nítido a violação dos direitos de expressão, informação e liberdade de empresa assegurado na maioria dos países do mundo, com fundamento nos artigos 9 e 19 da declaração universal dos direitos humanos que, também, ressaltam a garantia fundamental de receber e transmitir informações por quaisquer meios. Em teoria, tais direitos são assegurados pela Constituição Federal de cada país e quando estes são violados, os tratados e convenções internacionais se mobilizam para ajudar a população que tem seu direito suprimido, em casos excepcionais e pouco efetivos.

Trazendo o problema central da pesquisa, as normas internacionais sempre vão ter dificuldade de limitar o poder dos governos autoritários de forma efetiva, devido à própria regulamentação internacional. Contudo, é possível maximizar a investigação e a punição de indivíduos por crimes contra a humanidade, colocando pressão sobre os governos autoritários para que ajam de acordo com as leis internacionais, através dos tribunais internacionais. Aplicando, também, sanções políticas e econômicas pela comunidade internacional que

reprimam o comportamento autoritário e estejam dispostos a perder uma fonte de negociação comercial.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERT, Saulo. Arte sob censura autoritária? Comparação entre Brasil e Coreia do Norte. **Revista De ciências sociais: RCS**. 54ª. ed. págs 263-296, 2023

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Marco civil. **Lei 12.965** de 23 de abril de 2014. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/marco-civil-da-internet#:~:text=Lei%20nº%2012.965%2C%20de%2023,Munic%C3%ADpios%20em%20rela%20%20m at%20ria>. Acesso em: 30. set. 2023

BRITO, Alan Araújo de Oliveira; JÚNIOR José Alves Souza. Nazismo e história: um estudo acerca dos atuais debates históricos de um regime autoritário na Alemanha nazista durante a década de vinte do século XX. **Revista Fibra**. 6ª. ed. págs 37-45. Belém - PA, 2013.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Rio de Janeiro: UNIC, 2009 [1948]. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>> Acesso em: 5 jun 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

ROCHA, Denise. Ascensão e queda do segundo império da França, em a tragédia da rua das flores, de Eça Queiroz. **Lettres Françaises**. 4ª. ed. Ceará, 2013.

SOUZA, Marcus Vinícius Félix. A deep web como ferramenta do jornalismo internacional. **Revista científica FAGOC - multidisciplinar**. 1ª. ed. 2016.

WINTER, L. M. A concepção de Estado e de poder político em Maquiavel. **Tempo da Ciência**, [S. l.], v.13,n.25,p.p.117–128,2000.DOI:10.48075/rte.v13i25.1532.Disponível em:<https://e-revista.unioeste.br/index.php/tempodaciencia/article/view/1532>. Acesso em: 30 out. 2023.